

FEDERAÇÃO GAÚCHA DE VÔO LIVRE

ESTATUTO

Capítulo 1: DA ENTIDADE, SEDE E FINS

Art. 1: A Federação Gaúcha de Vôo Livre, com sigla FGVL, filiada à Associação Brasileira de Vôo Livre (ABVL), é uma entidade civil, de carácter desportivo, fundada em 15 de outubro de 1990, por tempo indeterminado, constituída por clubes e associações que praticam o vôo livre no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2: A personalidade jurídica da FGVL é distinta das entidades que a compõem e tem sede e foro em Sapiranga, com base territorial em todo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3: A FGVL tem como finalidades: difundir e coordenar as atividades desportivas que se enquadram na prática do vôo livre; representar o vôo livre gaúcho; zelar pela integração das entidades filiadas; promover campeonatos estaduais e incentivar as competições regionais; compilar o ranking gaúcho; estimular a participação dos pilotos em competições nacionais e internacionais; homologar recordes e títulos nas competições de carácter estadual; regulamentar, acompanhar e fiscalizar o funcionamento das escolas de vôo livre; julgar todas as questões surgidas; credenciar e nivelar os pilotos de vôo livre; elaborar os regulamentos técnico e administrativo da prática de vôo livre e fazer cumprir os regulamentos e as normas de segurança.

Art. 4: Nenhuma entidade filiada responde solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais da FGVL.

Art. 5: A FGVL não interferirá em entidade filiada senão para cumprir seu Estatuto e seus regimentos internos, cumprir ou fazer cumprir as deliberações do DAC, CSD e da ABVL.

Capítulo II: DOS PODERES

Art. 6: São poderes da FGVL:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal
- d) Tribunal de Justiça Desportiva

Seção 1: DA ASSEMBLÉIA

Art. 7: A Assembléia Geral é o poder máximo da FGVL e será constituída por representantes das entidades filiadas em número de um delegado por entidade, acrescido de mais um para cada grupo que represente um décimo do total de pilotos cadastrados no Estado. O número de representantes de uma filiada não deve ser igual ou superior á soma dos demais representantes. A representatividade só é possível se a entidade filiada cumprir os artigos 14 e 6.

§ 1: A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, no mês de novembro, para conhecer e julgar o relatório da diretoria, o cronograma esportivo, aprovar orçamentos, conhecer todo e qualquer assunto pendente e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, convocada pelo Presidente, por membro do Conselho Fiscal ou por um representante de entidade filiada.

§ 2: Na Assembléia Geral Ordinária serão eleitos os membros da diretoria para o ano subsequente.

§ 3: A reforma do Estatuto ocorrerá por resolução tomada em Assembléia Geral convocada expressamente para esse fim, se a proposta for aprovada por dois terços dos representantes de entidades presentes, atendendo ao 1 do Art. 7.

Art. 8: A Assembléia Geral fixará as atribuições e competências próprias do seu poder, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva.

único: Cada poder, dentro da sua competência, emitirá seus próprios regulamentos que serão aprovados pela Assembléia Geral.

Seção 2: **DA DIRETORIA**

Art. 9: A Diretoria da FGVL é composta pelo Presidente e por um Vice-Presidente eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária e por tantos diretores ou membros, nomeados pelos eleitos, quantos sejam necessários.

Art. 10: Compete ao Presidente a representação ativa e passiva da FGVL em juízo ou fora dele. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos seus impedimentos.

§ único: A fixação de outras competências, cargos e tarefas, será regulamentada na forma do único do Art. 8.

Seção 3: **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 11: O Conselho Fiscal é poder de fiscalização da Administração Geral e Financeira da FGVL e será constituído por três membros efetivos e dois suplentes eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 1: O Conselho Fiscal se regerá pelo disposto na legislação vigente.

2: A regulamentação, o funcionamento e a sistematização do Conselho Fiscal constarão em regulamento próprio.

Seção 4: **DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Art. 12: O Tribunal de Justiça Desportiva é o órgão julgante da FGVL e se regerá pela legislação em vigor e pelas disposições emanadas pelo Conselho Superior de Desportos.

Art. 13: O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por cinco membros efetivos e dois suplentes eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 1: A regulamentação, o funcionamento e a sistematização do Tribunal constarão em regulamento próprio.

§ 2: O regulamento do Tribunal de Justiça Desportiva estará de acordo com as regras do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva.

Capítulo III: DA FILIAÇÃO

Art. 14: São condições para filiação à FGVL:

- a) ter personalidade jurídica,
- b) adotar o vôo livre como finalidade social e desportiva;
- c) ter área de vôo liberada pelo DAC;
- d) pagar a taxa à FGVL estabelecida por regulamento; e
- e) enviar, periodicamente, a relação com os dados e endereços dos pilotos associados.

Seção 1: DOS DIREITOS DA ENTIDADE FILIADA

Art. 15: São direitos da entidade associada: organizar-se livremente desde que não contrarie as normas dos órgãos superiores; fazer-se representar e votar em Assembléia Geral; recorrer das decisões do Presidente ou de qualquer poder da FGVL; requerer a convocação da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, como estabelece o 1 do Art. 7; denunciar ações irregulares ou agravantes à moral desportiva, praticadas por outras filiadas ou por pessoas vinculadas à FGVL.

Seção 2: DOS DEVERES DA ENTIDADE FILIADA

Art.16: São deveres da entidade associada: respeitar todos os dispositivos das normas, deliberações e pareceres emanados de órgãos superiores; reconhecer a FGVL como única dirigente do vôo livre no Estado do Rio Grande do Sul; remeter a relação de todos os seus pilotos sócios, pagar pontualmente as taxas estabelecidas em Assembléia Geral; comunicar à FGVL as ocorrências de acidente, infração, inclusão e exclusão de pilotos dentro do prazo definido pela Assembléia Geral; dirigir-se, se necessário, ao CSD, ao DAC ou à ABVL, quando se tratar de assunto de ordem técnica ou administrativa; somente através da FGVL; nomear delegados que representem a entidade filiada, junto à FGVL, em Assembléia Geral, atendendo ao Art.7.

Capítulo IV: DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA, DA DESPESA.

Art.17: Constituem o Patrimônio da FGVL seus bens móveis e imóveis, os prêmios em caráter definitivo e o fundo de reserva fixado, anualmente, pela Assembléia Geral com base no saldo verificado no balanço.

Art.18: Constituem receita da FGVL: a) a renda de torneios, campeonatos, vendas de publicidade, patrocínio de qualquer tipo; b) quotas pagas pelos clubes que serão fixadas em Assembléia Geral; c) subvenções e auxílios concedidos pelo poder público; d) rendas eventuais.

Art. 19: As despesas da FGVL serão especificadas no orçamento anual e aprovadas em Assembléia Geral.

Capítulo V: DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art.20: A FGVL poderá criar e outorgar títulos honoríficos, instituindo ordem e categorias para homenagear pessoas, empresas ou entidades que vierem a prestar serviços destacados ao vôo livre.

Capítulo VI: DAS PENALIDADES

Art.21: Os Clubes, as associações, os pilotos, as pessoas físicas ou jurídicas, que direta ou indiretamente forem vinculadas à FGVL, ficarão sujeitos às penas previstas no Código de Justiça e Disciplina Desportiva, em caso de infração às normas deste Estatuto, dos regulamentos, das decisões emitidas pelos poderes da FGVL, pelas normas do DAC, do CSD, da ABVL e pelas leis desportivas em vigor que serão aplicadas pelo Tribunal de Justiça Desportiva

Capítulo VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.22: A dissolução da FGVL só poderá ser aprovada por votos que representem dois terços dos representantes das entidades filiadas, devendo ser ratificada em outra Assembléia específica convocada para esse fim, decorrido trinta dias da anterior, observando-se o mesmo quorum, e, neste caso, o patrimônio reverterá “pro rata” em benefício das entidades filiadas.

Capítulo VIII: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23: Na data da aprovação deste Estatuto, são as seguintes Entidades fundadoras: Associação Gaúcha de Vôo Livre, Clube Serra Grande de Vôo Livre, Clube de Vôo Livre Ninho das Águias e MG 10 Clube de Vôo Livre Morro Grande.

§ único: São, também, Entidades filiadas: Anhangava Clube de Vôo Livre e Clube Bento Gonçalves de Vôo Livre.

Pres. da FGVL .Júlio Leônidas Krebs